Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2076/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9076/2014
PROTOCOLO	**:**	1500720
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:**	E. G. MENEZES EIRELI - ME
VALOR	**:**	R$ 129.000,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO – TRATOR DE ESTEIRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. É regular a formalização de termos aditivos que cumprem os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 063/2014, de seus termos aditivos, bem como da execução financeira do referido contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba, representada pelo Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e E. G. Menezes Eireli – ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 063/2014 (peça digital 20), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 5/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, e a empresa E. G. Menezes Eireli - ME, visando à locação de trator de esteiras 90 HP, por um período de 07 (sete) meses, no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 7307/2016 (peça digital 35), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 05/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 63/2014), dos aditamentos **(1º, 2º e 3º Termos Aditivos)**, do apostilamento (1º Termo de Apostilamento) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10264/2016 (peça digital 36), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: "Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos 1º, 2º, 3º termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 5/2014, a formalização contratual e dos 1º ao 3º Aditivos, bem como a execução financeira do Contrato nº 063/2014, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 063/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária,

penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 10 de março de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 25 de abril de 2014, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 19 de maio de 2014, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 063/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 161.250,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2014, da formalização contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 063/2014 celebrado entre Município de Paranaíba/MS, e a empresa E. G. Menezes Eireli - ME, visando à locação de trator de esteiras 90 HP, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e demais legislação pertinente;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 63/2014, de seus termos aditivos, bem como de sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON